ACÓRDÃO - AC00 - 1280/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/12303/2022
PROTOCOLO	: 2195192
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: RENATO MARCILIO DA SILVA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – OBJETO – VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – ACHADOS – FALHAS NOS ATOS DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DEVIDO À AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CARGO DO SERVIDOR DESIGNADO E DA NUMERAÇÃO DO CONTRATO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO – FALHAS NOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO – FALTA DE ASSINATURAS E RUBRICAS NA PAGINAÇÃO – RELATÓRIOS GERENCIAIS EMITIDOS AUTOMATICAMENTE POR SOFTWARE SEM INTERPRETAÇÃO/CONSIDERAÇÃO DO FISCAL – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS À LEGISLAÇÃO VIGENTE – RECOMENDAÇÃO.

Diante dos elementos apresentados no Relatório de Auditoria de Conformidade, realizada para a verificação dos procedimentos de fiscalização dos contratos administrativos do Órgão, expede-se a recomendação pertinente, a fim de que sejam adequados, em cumprimento à legislação federal e estadual vigentes (Decretos Estaduais 15.530/2020 e 15.938/2022 e Leis Federais 8.666/93 e 14.133/2021).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 10 a 12 de junho de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **recomendação** à **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul**, para que: **a)** Cumpra a legislação federal e estadual, incluindo nas publicações de nomeação o cargo do agente público e a identificação do contrato contendo a respectiva numeração e objeto, além dos demais elementos contidos no Decreto Estadual 15.530, já atendidos pela AGESUL, e do Decreto 15.938/2022 nas contratações baseadas na nova Lei de Licitações; **b)** Mantenham nos autos dos processos administrativos os relatórios circunstanciados de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues/relatório de fiscalização ou documento equivalente que demonstre o acompanhamento realizado pelo fiscal de contrato à execução contratual, em cumprimento da legislação estadual e federal vigentes (Decretos Estaduais 15.530/2020 e 15.938/2022 e Leis Federais 8.666/93 e 14.133/2021).

Campo Grande, 12 de junho de 2024.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

I – Relatório

Trata-se de fiscalização na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, para a verificação dos procedimentos de Fiscalização dos contratos administrativos do período de janeiro a agosto de 2022.

Foi determinada autuação em atendimento à Comunicação Interna n. 24/2022/DFLCP (p. 2-4).

Inicialmente foi expedido o termo de notificação NOT - DFLCP - 429/2022 (p. 5/6), atendido pela resposta (p. 15-872) e, posteriormente, foi expedido termo de notificação DFLCP - 621/2022 (p. 873/874), atendido pela resposta (p. 879-1170).

A unidade técnica emitiu Relatório de Auditoria RAUD - DFLCP - 140/2022 (p. 1171-1184), manifestando:

> CONCLUSÃO
>
> Face ao exposto, temos que o objetivo da Auditoria foi atingido, eis que foi possível responder às questões de auditoria listadas no item 2, não obstante a impossibilidade de aferir a efetividade das fiscalizações exclusivamente por meio documental, porém com as propostas de encaminhamentos listadas a seguir:
>
> PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
>
> A Equipe de Fiscalização submete o presente Relatório de Auditoria à apreciação superior, propondo as seguintes medidas:
>
> Recomendação ao jurisdicionado para que observe estritamente a legislação federal e estadual quanto às nomeações do fiscal/equipe de fiscalização, incluindo nas publicações o cargo do agente público, a identificação do contrato contendo a respectiva numeração, além dos demais elementos contidos no Decreto Estadual 15.530, e no Decreto 15.938/2022 nas contratações baseadas na nova Lei de Licitações, bem como que a publicação ocorra antes ou concomitantemente à vigência do contrato.
>
> Recomendação ao jurisdicionado de que mantenha nos autos dos processos administrativos os relatórios circunstanciados de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues/relatório de fiscalização ou documento equivalente que demonstre o efetivo acompanhamento realizado pelo fiscal à execução contratual, devidamente assinados, paginados na ordem sequencial do processo administrativo, em cumprimento da legislação estadual e federal vigentes (Decretos Estaduais 15.530/2020 e 15.938/2022 e Leis Federais 8.666/93 e 14.133/2021).
>
> A intimação dos responsáveis para conhecimento das recomendações listadas.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR – 3ª PRC – 647/2023 (p. 1187-1191), concluindo:

Diante dos elementos apresentados no Relatório de Auditoria de Conformidade, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 81, da Constituição Estadual), se manifesta no seguinte sentido:

I – Pela Recomendação à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, para que:

a) Cumpra a legislação federal e estadual, incluindo nas publicações de nomeação o cargo do agente público e a identificação do contrato contendo a respectiva numeração e objeto, além dos demais elementos contidos no Decreto Estadual 15.530, já atendidos pela AGESUL, e do Decreto 15.938/2022 nas contratações baseadas na nova Lei de Licitações;

b) Mantenham nos autos dos processos administrativos os relatórios circunstanciados de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues/relatório de fiscalização ou documento equivalente que demonstre o acompanhamento realizado pelo fiscal de contrato à execução contratual, em cumprimento da legislação estadual e federal vigentes (Decretos Estaduais 15.530/2020 e 15.938/2022 e Leis Federais 8.666/93 e 14.133/2021);

II – Pela Fixação de Prazo à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul para que remeta ao Tribunal de Contas Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias (e responsáveis) à implantação das recomendações exaradas, caso ainda não implementadas, para posterior monitoramento acerca da efetividade das medidas adotadas, principalmente quanto ao Plano de Contratações Anual, na forma prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 188, inciso I da Resolução TCE-MS nº 98/2018;

III – Pela Comunicação do teor do Relatório de Auditoria e das deliberações que se seguirem a todos os interessados.

Dispensada a intimação do responsável, visto a ausência de irregularidades passíveis de sanção.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II – Fundamentação

II.1. Falhas quanto à nomeação

A unidade técnica indicou falha nos atos de nomeação do fiscal ante à ausência do cargo do servidor designado (inciso II do §1º do art. 7º do Decreto 15.530/2020) e ausência da indicação de numeração do contrato objeto da fiscalização.

A unidade técnica concluiu pela recomendação ao jurisdicionado para que observe estritamente a legislação federal e estadual incluindo nas publicações de nomeação o cargo do agente público, a identificação do contrato contendo a respectiva numeração, além dos demais elementos contidos no Decreto Estadual 15.530, e do Decreto 15.938/2022 nas contratações baseadas na nova Lei de Licitações, bem como que a publicação da nomeação ocorra antes ou concomitantemente à vigência do contrato.

Outrossim, sugeriu que sejam justificadas nos autos do processo de contratação as escolhas dos fiscais de contrato de acordo com o critério utilizado.

O Ministério Público de Contas manifestou ser imperioso recomendar ao atual jurisdicionado o cumprimento da legislação federal e estadual, incluindo nas publicações de nomeação o cargo do agente público e a identificação do contrato contendo a respectiva numeração, além dos demais elementos contidos no Decreto Estadual 15.530, já atendidos pela AGESUL, e do Decreto 15.938/2022 nas contratações baseadas na nova Lei de Licitações.

Acolhe-se a proposta de encaminhamento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

II. 2 Falhas nos relatórios de fiscalização

Para indicar falhas nos relatórios foi informadoque os relatórios apresentados não estão assinados pelo fiscal de contrato ou seu substituto, os documentos trazidos nos autos (fls. 960-1037), tratam de relatórios gerenciais emitidos automaticamente por *software* sem interpretação/consideração do fiscal, não estando aptos a substituir os previstos no decreto estadual e sendo insuficientes para demonstrar se a execução contratual foi efetivamente acompanhada pelo fiscal, e não estão devidamente rubricados os números de páginas, conforme preconiza o art. 38, *caput*, da Lei n. 8666/93.

A unidade técnica manifestou-se pela recomendação ao jurisdicionado para que mantenha nos autos dos processos administrativos os relatórios circunstanciados de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues/relatório de fiscalização ou documento equivalente que demonstre o efetivo acompanhamento realizado pelo fiscal à execução contratual, devidamente assinados, paginados na ordem sequencial do processo administrativo, em cumprimento da legislação estadual e federal vigentes (Decretos Estaduais 15.530/2020 e 15.938/2022 e Leis Federais 8.666/93 e 14.133/2021).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se pela recomendação ao atual jurisdicionado para que mantenham nos autos dos processos administrativos os relatórios circunstanciados de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues/relatório de fiscalização ou documento equivalente que demonstre o acompanhamento realizado pelo fiscal de contrato à execução contratual, em cumprimento da legislação estadual e federal vigentes (Decretos Estaduais 15.530/2020 e 15.938/2022 e Leis Federais 8.666/93 e 14.133/2021).

Acolhe-se a proposta de encaminhamento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, Voto no seguinte sentido:

I – Pela Recomendação à *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul*, para que:

a) Cumpra a legislação federal e estadual, incluindo nas publicações de nomeação o cargo do agente público e a identificação do contrato contendo a respectiva numeração e objeto, além dos demais elementos contidos no Decreto Estadual 15.530, já atendidos pela AGESUL, e do Decreto 15.938/2022 nas contratações baseadas na nova Lei de Licitações;

b) Mantenham nos autos dos processos administrativos os relatórios circunstanciados de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues/relatório de fiscalização ou documento equivalente que demonstre o acompanhamento realizado pelo fiscal de contrato à execução contratual, em cumprimento da legislação estadual e federal vigentes (Decretos Estaduais 15.530/2020 e 15.938/2022 e Leis Federais 8.666/93 e 14.133/2021);

II – Pela Comunicação aos interessados.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela recomendação à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de junho de 2024.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MSS